Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 063, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterada a Lei Orgânica do Município de Vilhena, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO X

DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

"**Art. 147-A.** A Previdência social será prestada pelo município de Vilhena aos seus servidores, familiares e dependentes, diretamente ou através de Instituto de Previdência, mediante convênios e acordos, com observância obrigatória e imediata dos mesmos critérios e requisitos da Constituição da República Federativa do Brasil, propiciando, entre outros, os seguintes benefícios:

I - para segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores; ou

f) aposentadoria compulsória.

II - para os dependentes:

a) pensão por morte.

§ 1º Para os benefícios de que trata este artigo, fica assegurada a atualização monetária.

§ 2º São assegurados ao companheiro ou à companheira os direitos aos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena." (NR)

"**Art. 147-C.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Vilhena serão aposentados observando-se as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, de acordo com o art. 40, § 1º, III da Constituição da República Federativa do Brasil, observada a redução da idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o seu art. 40, §59 e os demais requisitos e critérios estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e tempo de contribuição seguirão, preferencialmente a qualquer norma, aqueles estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 147-B da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 6 de janeiro de 2025.

VEREADOR CELSO EDUARDO MACHADO
Presidente

VEREADORA ROSILENE BATISTA DA SILVA
1º Vice-Presidente

VEREADOR GABRIEL AFONSO GRAEBIN
2º Vice-Presidente

VEREADORA AMANDA M. DE E. AREVAL
1ª Secretária

VEREADOR PEDRINHO SANCHES
2º Secretário

EGL